Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000035-98.2015.8.26.0233

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Rodobens Administradora de Consorcios Ltda

Requerido: Ernani Marques Dea Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

sentença.

Fls. 63: observe-se.

HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e regulares efeitos o acordo a que as partes chegaram e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Transita em julgado imediatamente, com supedâneo no artigo 1.000 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas processuais e honorários advocatícios como pactuado.

Comunicada a satisfação da obrigação (fls. 62), não haverá cumprimento de

Providencie-se o necessário.

P. I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 13 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA